



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Rodrigo José Correia - União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de isenção parcial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU aos imóveis que possuam ponto de ônibus instalado em sua fachada frontal no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica concedida isenção parcial correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU aos imóveis localizados no Município de Pato Branco que possuam ponto de ônibus regularmente instalado em sua fachada frontal, destinado ao uso do transporte coletivo urbano.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se fachada frontal a parte do imóvel que possua acesso direto à via pública na qual esteja instalado o ponto de ônibus.

Art. 2º A isenção parcial de que trata esta Lei:

- I – não se aplica a taxas, contribuições ou a outros tributos municipais;
- II - não se estende aos imóveis não edificados, inclusive àqueles que tenham sido demolidos sem a devida regularização perante a municipalidade;
- III - não alcança imóveis situados em condomínios (verticais e horizontais) e loteamentos fechados.

Art. 3º O benefício será concedido mediante requerimento do proprietário do imóvel no Setor de Cadastro de Imóveis do Município, acompanhado da documentação comprobatória do atendimento aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 4º A isenção parcial prevista nesta Lei vigorará enquanto permanecer instalada a estrutura do ponto de ônibus na fachada frontal do imóvel.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**

Parágrafo único. A remoção do ponto de ônibus implicará a cessação automática do benefício, a partir do exercício financeiro subsequente.

Art. 5º A isenção parcial concedida nos termos desta Lei não exonera o contribuinte do pagamento de débitos tributários anteriores à sua concessão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder isenção parcial do IPTU aos imóveis que possuam pontos de ônibus instalados em sua fachada frontal, reconhecendo o ônus suportado pelos proprietários em razão da utilização permanente do espaço em benefício do interesse coletivo.

A presença de pontos de ônibus em frente aos imóveis, embora essencial à mobilidade urbana e ao acesso da população ao transporte público, pode acarretar desgaste da fachada, restrição de uso, redução da privacidade, além do acúmulo de pessoas, ruídos e impactos diretos na conservação do imóvel. Trata-se, portanto, de uma situação em que o particular suporta encargos em favor do interesse público.

A proposta busca promover justiça fiscal, ao reconhecer essa função social adicional exercida pelo imóvel, ao mesmo tempo em que estimula e valoriza o transporte coletivo urbano, em consonância com os princípios da função social da propriedade, da razoabilidade e da equidade tributária.

Diante do exposto, entende-se que a matéria é de relevante interesse público, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com o apoio para sua aprovação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação deste projeto.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B2E8-628D-EF98-7BEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 02/02/2026 16:41:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B2E8-628D-EF98-7BEA>